



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2025 (DO SR. PAULINHO DA FORÇA)

Apresentação: 19/08/2025 16:56:04.420 - Mesa

PL n.4094/2025

Esta Lei autoriza Municípios a constituírem consórcios públicos para a gestão associada de benefícios a servidores, com o objetivo de instituir e operar o Programa de Cartão Benefício com margem consignável, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir consórcios públicos intermunicipais, ou a aderir aos já existentes, para fins de gestão associada de benefícios, com o objetivo de instituir e operar o Programa de Cartão Benefício com margem consignável para os servidores públicos municipais.

Art. 2º Os consórcios intermunicipais de gestão de benefícios terão como objetivo, exclusivamente, a regulamentação, a gestão e a operacionalização do Programa de Cartão Benefício.

Art. 3º Para a consecução de seu objetivo, o consórcio público deverá observar, no mínimo:

I – A realização de processo licitatório ou de credenciamento, com critérios transparentes e isonômicos, para a contratação de instituições financeiras ou administradoras de cartões;



* C D 2 5 3 0 9 2 1 4 0 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

II – A gestão da averbação e do desconto em folha dos valores referentes à margem consignável, conforme os limites e regras estabelecidos pela legislação federal;

III – A fiscalização da atuação das instituições contratadas, garantindo o cumprimento das normas, a proteção dos direitos dos servidores e o adequado tratamento de dados;

IV – O estabelecimentos de normas de funcionamento do Programa de Cartão Benefício, em conformidade com as leis federais, estaduais e municipais;

V – A livre portabilidade entre administradoras autorizadas;

VI – A operação por meio de margem consignável específica, sem cobrança de anuidade ou tarifas mensais obrigatórias.

Art. 4º A adesão de Município ao consórcio público será formalizada por meio de lei específica, ratificando o protocolo de intenções.

Art. 5º A margem consignável para o Cartão Benefício será a estabelecida pela legislação federal que rege a matéria, não sendo computada para fins de limite de empréstimos consignados ou outras consignações.

Art. 6º É vedada a concessão direta de crédito pelos entes consorciados ou pelo próprio consórcio, bem como a subdelegação do serviço prestado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a constituir, ou aderir a, consórcios públicos para a gestão de Programa de Cartão Benefício com margem consignável, destinado aos servidores públicos municipais. A iniciativa visa modernizar a gestão de





Câmara dos Deputados

benefícios, promover a eficiência administrativa e garantir maior segurança e melhores condições de acesso ao crédito para o funcionalismo público.

Um cartão de benefício consignado é um tipo de cartão de crédito exclusivo para servidores públicos. Parte do valor mínimo da fatura pode ser descontada diretamente da folha de pagamento ou do benefício do titular, e essa porcentagem do salário que pode ser comprometida, a margem consignável, torna as taxas de juros mais baixas do que as de cartões de crédito convencionais. Além de ser uma forma de crédito mais acessível, o cartão pode ainda oferecer serviços adicionais, como seguro de vida e auxílios, o que o torna uma ferramenta financeira com múltiplos propósitos.

Por sua vez, a criação de consórcios intermunicipais já é um instrumento de cooperação federativa consolidado e amplamente utilizado no país. Sua legalidade e eficácia estão amparadas pelo art. 241 da Constituição Federal e pela Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos). E têm se mostrado como solução para que municípios superem desafios que poderiam ser inviáveis se enfrentados individualmente, como ocorre no setor de saneamento básico e resíduos sólidos, por exemplo, e na área da saúde.

A proposta de possibilitar a formação de consórcios entre entes para a gestão do Cartão Benefício é uma inovação administrativa que aplica a mesma lógica de escala e eficiência já comprovada em outros setores, sendo o modelo de plena viabilidade jurídica. Não retira a autonomia municipal, mas a viabiliza de forma coordenada.

Ao centralizar a gestão, os municípios ganham a capacidade de garantir transparência e controle coletivo, combatendo fraudes, atendendo um maior número de servidores e, assim, conseguindo maior poder de barganha junto às empresas contratadas. Além disso, a padronização das regras de consignação e a realização de processos de licitação transparentes e maiores são capazes de atrair as melhores propostas do mercado e proporcionar aos servidores acesso a produtos com taxas mais competitivas e benefícios adicionais.





Câmara dos Deputados

A proposta, então, representa um avanço na gestão pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e cooperação federativa. É uma medida inovadora que protege o servidor, moderniza a administração e demonstra um compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos, por meio de soluções conjuntas e inteligentes.

Dessa forma, por todo o exposto, pedimos o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025

**Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA
Solidariedade/SP**

